

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO TRATAMENTO PENAL

- Um relato de experiência na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II –

Josiane Grasiella Carlet¹
Luciane Neitzel Friedrich²

Resumo: O presente relato de experiência aborda a atuação profissional do Serviço Social na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II), que atende em média 830 presos provisórios e condenados, nos regimes fechado e semiaberto. Este relato objetiva apresentar reflexões sobre as contribuições do Serviço Social no tratamento penal através da garantia de direitos do preso por meio da manutenção dos vínculos familiares e obtenção da documentação civil.

Palavras Chaves: serviço social, garantia de direitos, tratamento penal.

Introdução

No presente artigo tem se como objetivo apresentar algumas reflexões sobre a contribuição do Serviço Social ao tratamento penal através da garantia dos direitos do preso. Para tanto, aborda-se de forma bastante breve a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II) e a estrutura a qual está vinculada, apresenta-se as legislações que norteiam a atuação do profissional do Serviço Social dentro de uma unidade penal, relatando em seguida o trabalho realizado pelo assistente social na unidade em questão.

O intuito deste trabalho é apresentar especificamente duas questões entendidas como relevantes quanto à garantia de direitos, a manutenção dos vínculos familiares e a obtenção da documentação civil do preso e, conseqüentemente, as contribuições do Serviço Social no tratamento penal dado ao preso.

1 A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II

A PEF II foi inaugurada no dia 23/10/2008 e atende presos provisórios e condenados, em regimes fechado e semiaberto, do sexo masculino, tendo capacidade para atender 904 presos.

¹ Atualmente Assistente Social na Penitenciária Estadual de Foz II, fone de contato (45)3576-1800, e-mail josianecarlet@depen.pr.gov.br

² Atualmente Assistente Social na Penitenciária Estadual de Foz II, fone de contato (45)3576-1800, e-mail lu_associal@hotmail.com

No momento a unidade atende em média 830 presos, contudo nestes 02 anos e 08 meses de funcionamento já passaram pela unidade mais de 2000 presos, esse elevado número deve-se aos diferentes tipos de regime, o que acarreta uma freqüente entrada e saída de presos, gerando assim grande demanda de trabalho para todos os setores.

De acordo com CARLET e FRIEDRICH (2009, p. 3)

O foco central da Unidade é o cumprimento da pena de forma digna, privando-os de liberdade, mas não dos demais direitos. A ressocialização do preso é o objetivo primordial, para tanto a Unidade disponibiliza atendimentos com profissionais de diversas áreas: assistente social, dentista, enfermeira, médico, professor e psicólogo³, além de disponibilizar atividades laborativas, escolares, culturais, religiosas e esportivas, sendo estas oportunizadas para todos os presos, conforme avaliação da Comissão Técnica e Classificação (CTC)⁴, e parecer final da Divisão de Segurança e Disciplina (DISED).

Essa perspectiva de ressocialização e garantia de direitos é estabelecida pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN)⁵, órgão responsável direto pela administração do Sistema Penitenciário do Paraná, o qual estabelece as normativas, coordena, supervisiona e controla as ações de todos os estabelecimentos⁶ que compõem o Sistema Penitenciário do Paraná, dentre eles a PEF II. O DEPEN está subordinado a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU)⁷ que foi criada pela Lei n° 13.986, de 30 de

³ A Unidade também disponibiliza atendimento técnico na área jurídica.

⁴ Art. 7° - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Art. 18 – Cabe as Comissões Técnicas de Classificação:

I – elaborar o programa individualizador e acompanhar as penas privadas de liberdade e restritivas de direitos, na forma da lei;

II – propor a progressão e regressão dos regimes, bem como as conversões;

III – reabilitar as faltas leves e médias;

IV – estudar e sugerir medidas para aperfeiçoar a política penitenciária aos presos e internados. (ESTATUTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, 1975, pg. 3)

⁵ Suas competências estão descritas no decreto 2085/2003, quais sejam:

Art. 50. Ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná compete:

I - a administração do sistema penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema;

II - a coordenação, a supervisão e o controle das ações dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do sistema penitenciário;

III - a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento do pessoal do sistema penitenciário, bem como à promoção da educação formal e profissionalizante dos internos;

IV - o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal;

V - o relacionamento interinstitucional de interesse do sistema penitenciário, visando ao aprimoramento das ações na área penitenciária; e;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas. (DECRETO, n° 2085/2003, Governo do Estado do Paraná).

⁶ Atualmente a estrutura organizacional do DEPEN, conta com 24 estabelecimentos penais, 02 patronatos penitenciários e 01 escola de capacitação e desenvolvimento profissional de servidores.

⁷ O decreto 2085/2003 estabelece as competências da SEJU.

dezembro de 2002, e tem por finalidade a orientação técnica especializada, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades relativas à justiça e aos direitos da cidadania, dentre elas a administração do Sistema Penitenciário.

De acordo com CARLET e FRIEDRICH (2009, p.3)

O DEPEN tem como princípio orientador das ações do Sistema Penitenciário um Programa de Ressocialização, o qual estabelece, consoante aos ditames da Lei de Execução Penal, que a pena privativa de liberdade tenha também uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para sua reintegração social.

Com base nesta perspectiva de garantia de direitos e com vistas à reintegração do preso é que se estabelece a necessidade do profissional assistente social em uma unidade penal, pois para a garantia destes direitos que estão descritos na Lei de Execuções Penais (LEP) este profissional é de fundamental importância, mesmo porque esta legislação preconiza que o preso tem direito a atendimento técnico, fazendo menção as diversas áreas técnicas a serem disponibilizadas no tratamento penal. Em específico a LEP estabelece a incumbência da assistência social.

Art. 22 - A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23 - Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II - relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Percebe-se que a descrição da lei é ampla e genérica, não estabelecendo as indicações mínimas de profissionais para este trabalho e ultrapassando as atribuições e competências do assistente social⁸. Contudo, na interpretação do DEPEN este artigo se refere ao trabalho que deve ser desempenhado pelos assistentes sociais nas unidades penais. Assim, este artigo

⁸ Destaca-se que a assistência social é uma política pública, sendo executada por diversos profissionais e o assistente social é um destes executores.

objetiva descrever algumas das atividades desempenhadas pelo Serviço Social na PEF II refletindo sobre a execução do que está instituído na LEP, ressaltando os incisos VI e VII.

2 Atuação do Assistente Social na PEF II

O DEPEN possui uma Divisão de Serviços Técnicos (DIST), a qual é responsável pela normatização da atuação dos técnicos nas unidades penais do Estado, para tanto em 2005 foi elaborado o Manual de Procedimentos do Assistente Social, com a perspectiva de padronizar tais ações⁹. Esta divisão também é responsável pela elaboração das Portarias expedidas pelo DEPEN, as quais estabelecem regras e normas para a execução dos trabalhos internos das unidades penais, tais como as normativas para as visitas dos familiares e para a assistência religiosa. Tais diretrizes obedecem a LEP, a qual normatiza o tratamento penal definindo os direitos do preso e determinando a incumbência do sistema.

Desta forma, é necessário esclarecer que o trabalho do assistente social numa unidade penal do Paraná tem como alvo a garantia dos direitos dos presos, inclusive o encaminhamento do tratamento penal. Tais direitos englobam, dentre outros, a manutenção, fortalecimento e resgate dos vínculos familiares; a obtenção da documentação civil do preso e o encaminhamento do preso em atividades na Unidade Penal, como escolarização, realização de cursos profissionalizantes e oportunidades de trabalho, como na comunidade.

Os profissionais da PEF II seguem as normativas estipuladas pelo DEPEN e utilizam os poucos recursos que o Estado disponibiliza. Para o desenvolvimento das atividades são utilizados diversos instrumentais técnico-operativos do Serviço Social observando que

Os instrumentos técnico-operativos são componentes intrínsecos à intervenção dos assistentes sociais e psicólogos, pois estes, para a efetivação do trabalho, acionam instrumentais que mediam e potencializam ações. O seu uso adequado possibilita o conhecimento dos sujeitos atendidos e das relações que estabelecem no meio em que vivem, sendo por meio deles que se opera a intervenção frente às demandas judiciais (FAVERO, MELÃO, JORGE, 2005, p. 120).

Os instrumentais utilizados são padronizados pelo DEPEN, contudo, após análise de conjuntura e enfrentamento de questões peculiares alguns foram adaptados à realidade vivenciada, utiliza-se, por exemplo: entrevista, visita domiciliar, discussão de caso, trabalho

⁹ BARRETO (2005) faz menção das problemáticas enfrentadas pelos profissionais que atuavam nas unidades penais, no período por ela estudado, dentre eles o assistente social, apontando como uma das dificuldades a falta de padronização do trabalho e das atividades a serem desenvolvidas nas unidades.

em grupo, encaminhamentos, entre outros, buscando sempre a garantia de direitos e o respeito à dignidade humana.

Assim, este artigo aborda mais especificamente o trabalho desenvolvido para manutenção dos vínculos familiares e o encaminhamento realizado para obtenção da documentação civil do preso¹⁰, buscando refletir como a garantia destes dois direitos do preso e as intervenções do Serviço Social contribuem no tratamento penal do preso e na sua reintegração social.

2.1 Direito a manutenção dos vínculos familiares

Há muito se tem falado da família e a sua importância para o desenvolvimento humano e para as relações sócio-comunitárias, este é um direito de todos os cidadãos: a convivência familiar e comunitária. Dentro do sistema penal não pode ser diferente, afinal a família é o alicerce que o preso necessita para retomar sua vida em comunidade. Para tanto, a LEP preconiza em seu texto

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes¹¹ (Lei de Execuções Penais n° 7210/1984).

Desta forma, no Sistema Penal é atribuição do Serviço Social, a intermediação com os familiares dos presos com o intuito de informá-los as maneiras para manutenção do contato com o apenado. O Serviço Social, normalmente realiza o contato com os familiares do preso logo após a triagem¹² do preso, conforme CARLET e FRIEDRICH (2009)

Neste primeiro atendimento, busca-se conhecer a história de vida do preso e, portanto, depende deste relato a realização de contatos familiares, já que é nesta abordagem que o preso apresenta as suas relações e composição familiar. Este contato familiar pode ser realizado por meio de atendimento individual, quando a família comparece na Unidade, em visita domiciliar, quando se verifica a realidade social da família *in loco* ou por contato telefônico de ambas as partes.

¹⁰ O artigo referente ao trabalho dos presos e suas relevâncias para o tratamento penal está em elaboração por essas autoras.

¹¹ Destacamos que a LEP preconiza como um direito do preso e não como atribuição do assistente social.

¹² A triagem pode ser definida como o primeiro atendimento que o preso recebe na entrada no sistema penal.

Sempre que possível é realizado o contato com os familiares do preso, mesmo quando esses não residem na cidade de Foz do Iguaçu, os quais são orientados de que o contato entre eles e o apenado pode e deve ser mantido através de correspondências e/ou através de visitas dos familiares ao preso. Para a realização de visitas há a necessidade de credencial de visitante, este procedimento é realizado pelo Serviço Social e para requerê-la é necessário à apresentação da documentação exigida e a comprovação do parentesco ou vínculo de afinidade com o preso¹³.

O Serviço Social por diversas vezes se torna intermediador entre os familiares e o preso, desta forma estes profissionais promovem a interlocução e a preservação dos vínculos familiares¹⁴, tornam-se assim referência para os familiares e os presos. Nos casos em que o preso não recorda telefone ou endereço para contatar seus familiares, o Serviço Social busca retomar tal contato através de visitas domiciliares, cartas e através da rede de atendimento (Centros de Referência de Assistência Social; Postos de Saúde, Conselhos, entre outros).

De acordo com GUINDANI (2001)

Ao termos como pressuposto teórico e epistemológico que o *real* é uma *rede de relações*, de correlações de forças e de contradições, o processo de investigação e intervenção junto aos apenados pressupõe a constituição das redes ou seja (Faleiros, 1997: 57)

- *redes culturais*: trabalha a identidade sociocultural, a representação social;
- *redes familiares*: trabalha as relações de afetividade, apoio, vínculos, abandonos e vitimização;
- *redes de solidariedade*: trabalha as relações de apoios sociais, de intersubjetividade e interinstitucionais.
- *redes produtivas*: trabalha relações de trabalho, do processo de produção e reprodução material, das estratégias de sobrevivência.
- *redes políticas*: trabalha o exercício da cidadania, dos direitos e deveres sociais (GUINDANI, p. 44).

Através dessas ações o Serviço Social tem o intuito de preservar, fortalecer e caso seja necessário, resgatar os vínculos familiares do preso, pois se compreende que este é um direito do preso instituído pela LEP, pelas Portarias do DEPEN e acima de tudo pela Constituição Federal, bem como se acredita que tal procedimento faz parte do tratamento penal e do seu

¹³ Conforme Portaria 244/10 do DEPEN/PR.

¹⁴ No ano de 2010, tivemos vários embates a nível técnico com outros funcionários e com a direção da Unidade, pois acreditava-se que todo o contato da família com a Unidade, para tratar de qualquer assunto deveria ser realizado pelo Serviço Social. Desta forma, busca-se esclarecer os profissionais, bem como os usuários do sistema de que o Serviço Social não tem competência técnica para tratar de alguns assuntos, tais como saúde, segurança, bem como há necessidade de desburocratizar a ação institucional através do acesso dos usuários aos serviços prestados pela instituição, conforme Código de Ética Profissional do Assistente Social.

processo de reintegração a sociedade, pois sem apoio dos seus familiares será muito mais difícil reconstruir sua vida em liberdade.

2.2 Obtenção da documentação civil

Após o contato com a família o Serviço Social tenta regularizar a situação civil dos presos, uma vez que a LEP preconiza em seu artigo 23 que incumbe ao serviço de assistência social providenciar a obtenção de documentos civis do preso, bem como no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná em seu artigo 33, inciso V, letra e, afirma que é incumbência do Serviço Social “providenciar a obtenção dos documentos necessários ao assistido, bem como certidões de nascimento dos filhos”. Além de que, há clareza profissional da importância da documentação civil para a retomada da vida em sociedade.

Assim, na triagem é verificada a situação da documentação civil do preso e quando necessário solicita-se a 2ª via da Certidão de Nascimento/Casamento ao Cartório e quando esta chega encaminha-se a confecção da cédula de identidade do preso junto ao Instituto de Identificação do Paraná¹⁵. Tal procedimento é realizado em parceria com as famílias, que revelam as fotos, e com o Instituto de Identificação, que se desloca até a unidade para coletar as digitais do preso e assim encaminhar a confecção da Cédula de Identidade gratuitamente. Os outros documentos como CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho e Previdência Social, que necessitam do deslocamento do preso são encaminhados apenas em casos específicos, pois depende-se de escolta policial.

Neste mesmo intuito de obtenção da documentação civil realizou-se na Unidade um Casamento Comunitário, para este foi realizado um levantamento dos casais que queriam formalizar suas uniões estáveis, no início se manifestaram cerca de 40 casais, contudo no final do ano de 2010 ocorreu a cerimônia com apenas 04 casais, todos eles já mantinham uniões estáveis, possuíam filhos em comum e estes realizavam visitas regulares. Para efetivação do casamento foi necessária parceria com o Cartório de Registro Civil.

Tal experiência foi singular, pois pode-se acompanhar diversas situações que possibilitaram a apreensão de mais dados auxiliando na compreensão dessa complexa trama

¹⁵ De acordo com o caderno de Tratamento Penal, o Centro de Observação e Triagem (COT), deveria se deslocar da capital até as unidades penais localizadas no interior do estado para confecção das identidades. Contudo, como até o momento não obtivemos êxito nos encaminhamentos dos documentos por este meio e como não possuímos recursos para a revelação das fotos necessárias para a confecção da identidade.

de relações que envolvem as relações familiares dos presos, auxiliando na leitura da realidade e aproximação dos profissionais aos seus usuários, superando a barreira das grades.

Ainda, relacionado à obtenção da documentação civil, conforme predisposto no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, citado anteriormente, é de incumbência da assistência social a obtenção da documentação civil dos filhos dos presos. Para tanto, com frequência encaminha-se e orientam-se as famílias e os presos qual o procedimento tanto para o registro de nascimento dos filhos dos mesmos, como o encaminhamento de Reconhecimentos de Paternidade, para esta atuação há grandes limitações uma vez que este serviço é prestado por cartórios, estabelecimentos particulares à serviço do estado.

Realizam-se, também instruções quanto à questão de garantia dos direitos das crianças e adolescentes filhos dos presos, os quais devido à prisão dos pais ficam muitas vezes desamparados, além de buscar a preservação dos vínculos dos presos com filhos, sobrinhos, netos e enteados. Desta forma, orientam-se as mães, avós, tios, dentre outros a procurarem a Vara da Infância e Juventude e os Conselhos Tutelares a fim de regularizarem as questões de guarda e documentação civil das crianças e adolescentes, sempre com o intuito de preservar o direito destes que freqüentam uma penitenciária.

A situação aqui apresentada de forma breve, sobre a falta de documentação civil que ocasiona a perda de acesso aos seus direitos enquanto cidadão, de acordo com FAVERÃO (et all, 2005, p. 102) tais questões

... se apresentam, na maioria das vezes, enquanto expressões concretas da questão social mais ampla que gera desigualdades, dificuldades e falta de acesso a direitos sociais fundamentais. Assim, os objetivos profissionais no âmbito do Judiciário e as atividades que os assistentes sociais implementam se põem estreitamente vinculados aos direitos dos cidadãos envolvidos, em especial, em ações judiciais.

Os profissionais assistentes sociais da PEF II compreendem que a questão da obtenção da documentação civil dos presos e dos seus filhos pode parecer uma ação simples e sem muitos resultados, se avaliada isoladamente, contudo compreende-se que tal ação resguarda e preserva os direitos das crianças e adolescentes envolvidos nestas situações, bem como proporciona o acesso a outros direitos de toda essa população e faz parte, portanto, do tratamento penal do preso, pois na sua saída da unidade e reinserção na sociedade tanto para reivindicar o acesso a outras políticas públicas como para reinserção no mercado de trabalho é necessária a documentação civil.

Considerações Finais

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre as ações realizadas pelo Serviço Social dentro das unidades penais no Paraná, e mostrar através dos apontamentos apresentados que as atividades desenvolvidas estão imbuídas de uma visão profissional pautada no Código de Ética Profissional do Assistente Social, o qual tem como princípios à “defesa intransigente dos direitos humanos”, “a ampliação e consolidação da cidadania (...) com vistas à garantia dos direitos civis e políticos das classes trabalhadoras”, neste caso na defesa dos direitos dos presos e dos seus familiares.

Também tem se o intuito com esta discussão da ampliação do foco de visão dos profissionais que atuam na área e dos gestores do sistema, que por vezes ainda tem a perspectiva de olhar o assistente social como o profissional ligado a caridade e a religião. É necessário compreender melhor a profissão, estudar e discutir mais sobre a política na qual se está inserido e que nela a atuação profissional é para garantia de direitos, e não na obtenção de favores ou regalias a população carcerária, mas sim de direitos descritos na legislação.

A ação junto aos apenados tem de ser uma ação político-cultural e socioeducativa para a liberdade, e por isso mesmo, ação com eles. A vulnerabilidade emocional e social, fruto da situação concreta da dominação e exclusão em que se encontram, gera uma visão inautêntica, ingênua e violenta, que serve para realimentar a dependência/rejeição de um mundo opressor, nesse caso, o próprio contexto que o excluiu e o estigmatiza.

A luta por novas contribuições ao Serviço Social e também dos demais técnicos do sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, significa que, além de estar no debate sobre novas diretrizes da política de execução penal do Estado, busca-se reconhecer que o assistente social almeja criticamente abordar e dar respostas aos problemas sociais, vinculando-os simultaneamente a objetivos humanizadores, constituindo-se, assim, numa das contribuições para a cidadania e a justiça social (GUINDANI, 2001, p. 51).

Ainda, de acordo com a autora citada, acredita-se que o profissional assistente social pode contribuir positivamente com a comunidade carcerária para a conquista da cidadania e da justiça social, pode-se contribuir muito mais na elaboração e encaminhamento do tratamento penal do preso e, conseqüentemente, na construção de uma política de execução penal mais eficiente e talvez com maiores possibilidades de intervenções positivas ou contribuições para a (re)integração destes à sociedade como cidadãos de direitos com apoio familiar e acesso as políticas públicas.

REFERÊNCIAS

CARLET, J. G.; FRIEDRICH, L. N. **O serviço social na unidade prisional de Foz do Iguaçu/pr** - um relato de experiência no centro de detenção e ressocialização. Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, 2009.

Código de Ética Profissional do Assistente Social. CFESS. Resolução nº 273/93.

BARRETO, V. R. **Avaliação do processo de trabalho do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Social de Políticas, Programas e Projetos Sociais. Curitiba/PR: PUC. 2005.

ESTATUTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 1276, de 31 de outubro de 1995. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Departamento Penitenciário do Paraná.

FAVERO, E.T., MELÃO, M. J. R., JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

GUINDANI, M. K. **Tratamento Penal**: a dialética do instituído e do instituinte. In Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67. São Paulo: Cortez, 2001

Lei da Execução Penal. Lei nº 7210/84.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ASSISTENTE SOCIAL. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Departamento Penitenciário do Paraná.